

## Estado do Ceará

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018-02

**Secretaria Municipal de Saúde** Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de saúde pela tabela Tabela SUS vigente, junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE.

O **MUNICÍPIO DE CEDRO/CE** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no período de **07 a 23 de maio de 2018**, em horário de expediente, na sala da **ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**, localizada na Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299, Centro, nesta cidade, para o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PELA TABELA SUS VIGENTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; Portaria 1.034/2010 e Manual de Orientações do SUS as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### 1. SERVIÇOS

**1.1.** Constitui objeto do credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços oftalmológicos (tratamento de doenças do aparelho da visão) pela Tabela SUS vigente, junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE.

**1.2.** Poderão ser prestados por pessoas jurídicas, exclusivamente, os serviços constantes no item 1.1 desse edital.

#### 2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Cedro/CE, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, na sala da **ASSESSORIA DE CONVÊNIOS**, localizada na Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299, Centro, nesta cidade, no horário de expediente.

**2.2.** A vigência do credenciamento é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1. As pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- d) Certidão negativa de débito com o FGTS
- e) Cadastro atualizado no CNES
- f) Alvará de Funcionamento

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**4.1.** Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

**4.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**4.4.É vedado:**

**a)** o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

**b)** a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

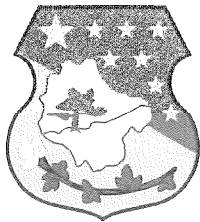
**a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

**b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**4.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**5. CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO**

**5.1.**O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Será observado para pagamento o valor descrito em planilha conforme a Tabela SUS vigente.

**Estado do Ceará****PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

**6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária nº 10.302.026.2.073 e elemento nº 3.3.90.39.00, ambos constantes no programa de trabalho.

**8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos a Secretaria de Saúde e protocolados durante o horário de expediente da Administração, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

**8.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Ordenador de Despesas e protocolado durante o horário de expediente.

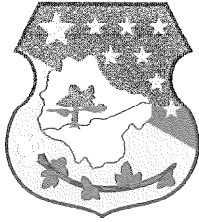
**8.3.** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

**9. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**9.1.** A vigência do Convênio será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**10. INFORMAÇÕES**

**10.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedro/CE.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

**10.2.** Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de expediente, no endereço abaixo ou pelo site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), ficando os autos do presente processo administrativo de Chamamento Público à disposição para vistas e conferência dos interessados:

**Secretaria Municipal de Saúde Cedro - CE**  
**Fones: 0xx88 – 3564 0546**

**10.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Cedro/CE, 03 de Maio de 2018.

**RUSSEL SIRIUS ANACLETO E ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**Estado do Ceará****PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84**ANEXO I****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**Termo de credenciamento para a prestação  
de serviços de \_\_\_\_\_

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, sito Largo Julio Saraiva, s/n - Centro, em \_\_\_\_\_-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Secretária Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; Portaria 1.034/2010 e Manual de Orientações do SUS as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.3. O presente termo de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de saúde pela tabela SUS vigente, junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Será observado para pagamento o valor descrito em planilha conforme a Tabela SUS vigente

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Estado do Ceará****PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

**I** - Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II** - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

**III** - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**IV** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**V** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**VI** – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

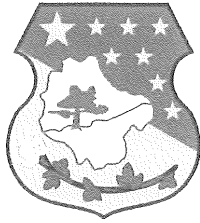
**VII** – **É vedado:**

**a)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

**b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

**CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas na Lei 13.019/2014.

**6.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cedro/CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Cedro/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_